



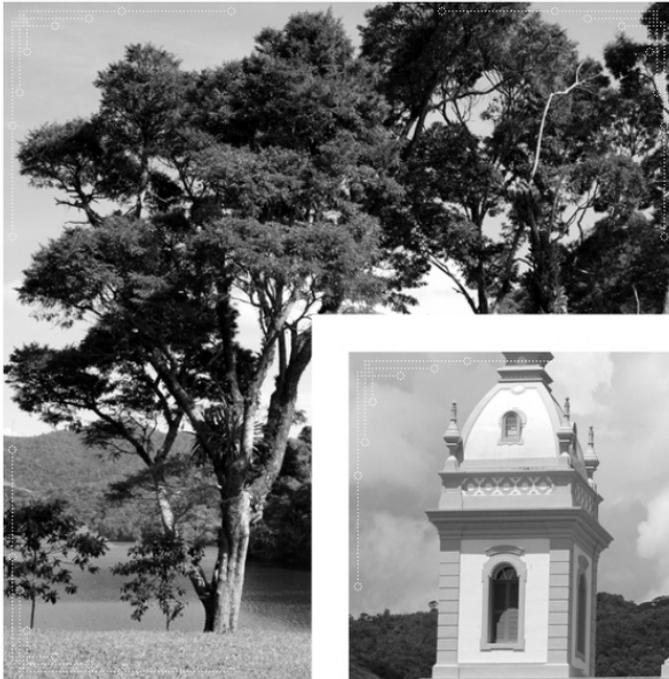
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 579 de 23 de Janeiro de 2014





Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

VICE - PREFEITO
Munir Assis

E-mail: gabinete.vice@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Heitor Faviéri Filho

(Interino)

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Antônio Carlos Figueiredo Chaves

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Katia Berkowicz Borges

E-mail: pmv.asscom@gmail.com

Telefone: (24) 2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Heitor Faviéri Filho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Almeida dos Santos

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Cyro Guimarães

E-mail: app@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar -
Centro

EDUCAÇÃO

Tânia Maria Machado Pinto

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866

Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 -
Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-5505

Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar -
Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 461 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Viviane Goulart de Aquino

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabrcio Vasconcellos Soares

E-mail:

Telefone: (24) 2452 - 8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Idebrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com

Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 4765

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br

Telefone: (24) 2452 - 5848

Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ

Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza

vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça

vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Genaro Eurico Rocha

vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva

vareadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24) 2471-5961

Altamir Gonçalves Dias

Santa Isabel:

Telefone: (24) 2457-1201

Maria Lúcia de Souza

Pentagna:

Telefone: (24) 2453-8971

Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:

Telefone: (24) 2453-9138

Helvécio Duarte Tancredo

Conservatória:

Telefone: (24) 2438-1188

Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação - PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Katia
Berkowicz

Redação: Katia Berkowicz

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael
Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016 Data: 05/12/2013 Hora: 15:12	
Dados do Contribuinte			
Insc. Municipal: SEM INSCRIÇÃO	Razão/Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A	CNPJ/CPF: 33530486000129	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1012		Complemento: -	
Bairro: CENTRO	Cidade: VALENÇA	UF: RJ	
Atividade Econômica: 61.10-8-99 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS		CEP: 20071004	
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ		Fone: - E-mail: -	
Descrição do Procedimento			
DEIXOU DE PAGAR ISS - SERVIÇO TOMADO NO MESES DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2012 - BOLETOS 83868 E 83870, EMITIDO DE OFÍCIO EM PROCEDIMENTO DE AÇÃO FISCAL.			
Fundamentação Legal			
ART.153, INC.III, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.			
Cominações Legais			
Infração: ART. 170, INC. IV ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART 6º, §§ 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.	Sanção: ART. 170, INC. IV, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.		
Créditos Fazendários			
Natureza TRIBUTÁRIO	Especie ISS + JUROS DE MORA + MULTA FISCAL	Valor 63,79	
Informações Complementares			
Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.			
Observações			
ISS R\$ 23,46 + JUROS DE MORA R\$ 8,44 + MULTA FISCAL 100% R\$ 31,89.			
Prazo:	Vencimento:		
Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome: IEDA MARIA SILVA Fiscal de Tributos Mat.: 104.329 - P M V	Matricula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura: 	Data/Hora:	Assinatura:



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALENÇA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017 Data: 05/12/2013 Hora: 15:23	
Dados do Contribuinte			
Insc. Municipal: SEM INSCRIÇÃO	Razão/Nome: VIVO S.A.	CNPJ/CPF: 02449992024349	
Endereço: EST. DO MEDANHA, 555		Complemento: WEST SHOPPING RIO SALAO DE USO COMERCIAL SUC 158 -	
Bairro: CAMPO GRANDE	Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: CEP: RJ 23.087-284	
Atividade Econômica: 61,20-5-01 TELEFONIA MÓVEL CELULAR		Fone: E-mail: - -	
Domicílio tributário: VALENÇA - RJ			
Descrição do Procedimento			
DEIXOU DE PAGAR ISS - SERVIÇO TOMADO NO MESES DE JUNHO DE 2010 - BOLETO 86854, EMITIDO DE OFÍCIO EM PROCEDIMENTO DE AÇÃO FISCAL.			
Fundamentação Legal			
ART.153, INC.III, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.304 E SEUS INCISOS, §§ 1º E 2º, C/C ART. 305 E SEUS INCISOS DA LCM 039/01.			
Cominações Legais			
Infração: ART. 170, INC. IV ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART 6º, §§ 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.		Sanção: ART. 170, INC. IV, ALÍNEA "B" DA LCM 039/01 C/C ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL 079/09.	
Créditos Fazendários			
Natureza TRIBUTÁRIO	Especie ISS + JUROS DE MORA + MULTA FISCAL	Valor 208,77	
Informações Complementares			
Informação: Os valores deste Auto de Infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30(trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O Prazo para apresentar defesa é de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento. A assinatura do Autuado não importa em confissão da dívida, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto de Infração. Poderá ser feito o pagamento do mesmo com desconto na Multa Fiscal de 80 a 50%, conforme artigo 306 e incisos do Código tributário Municipal.			
Observações			
ISS R\$ 69,54 + JUROS DE MORA R\$ 34,85 + MULTA FISCAL 100% R\$ 104,39			
Prazo:		Vencimento:	
Emitente - Autoridade Fiscal		Recebimento - Contribuinte/Responsável	
Nome:	Matrícula:	Nome:	RG:
Data/Hora:	Assinatura:	Data/Hora:	Assinatura:
JEDA MARIA MAIA Fiscal de Tributos Mat: 104.329 - P.M.V			



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata ao Concurso Público 001/PMV/2011, abaixo listada, convocada dia 08/01/2014 (convocação 01/2014) para apresentar os documentos necessários à nomeação, foi eliminada em razão do não comparecimento a referida apresentação de documentos.

CARGO: N21 - MONITOR

Class. Inscrição Candidato
133° 909.726-0 Erica Cristina Honorato

Valença, 21 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Administração

**ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2011/ PMV/RJ, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

CONVOCAÇÃO 08/2013 – POSSE DE 22/01/2014.

CANDIDATA ELIMINADO:

CARGO: S52 - PEDAGOGO Class.

Inscrição Candidato
15° 907.329-9 Ligia Maria Ferreira

Valença, 23 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 21.339/2013

Objeto: Aquisição de recarga de vales transporte eletrônicos (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 55.062,20 (cinquenta e cinco mil, sessenta e dois reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(2ª REPUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 7.140/2013

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 017/2013

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios/materiais de limpeza e higiene, destinadas a atender a Casa da Criança e do Adolescente (Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer).

Beneficiário: Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.-ME (CNPJ: 73.752.081/0001-50)

Item	Qde.	Unid.	Especificação	Empresa	Marca	Preço Unitário
1.	120	Unid.	achocolatado em pó 400 grs	Vinaque	CHOCOMIX	2,42
2.	300	kg	açúcar refinado pacote de 01 kg	Vinaque	AMOROSO	1,90
3.	192	pct	pó de café pcte de 500 grs	Vinaque	FORTE	5,90
4.	36	kg	farinha de trigo pacote de 01 kg	Vinaque	YARA	1,90
5.	24	maço	fósforo embalagem com 10 caixas	Vinaque	ZEBRA	1,25
6.	48	kg	sal refinado iodado pacote 01 kg	Vinaque	FINO	0,79
7.	144	Unid.	óleo de soja com 900 ml	Vinaque	CORCOVADO	2,89
8.	120	pote	margarina 500 grs	Vinaque	PIRAQUÊ	2,60
9.	48	Unid.	suco de uva com 500 ml	Vinaque	BACANA	3,56
10.	48	Unid.	suco de caju com 500 ml	Vinaque	BACANA	1,92
11.	480	pct	arroz tipo 1 pacote de 05 kg	Vinaque	JABORANDI	9,98
12.	360	kg	feijão preto tipo 1 pacote de 01 kg	Vinaque	Q SABOR	3,23
13.	240	Unid.	extrato de tomate bisnaga com 350 grs	Vinaque	BONARE	1,09
14.	48	kg	fubá de milho pacote de 01 kg	Vinaque	DEMINAS	1,12
15.	96	Unid.	leite condensado - 395 grs	Vinaque	TRIANGULO	2,20
16.	120	Unid.	gelatina - 85 grs	Vinaque	NEYLAR	0,65
17.	60	Unid.	creme de leite 395 grs	Vinaque	TIROL	2,55
18.	36	vd	azeitona verde 500 ml	Vinaque	TIO PACO	4,83
19.	24	cx	caldo de galinha cx.c/04 tabletes - 57 grs	Vinaque	APTI	1,15
20.	24	cx	caldo de carne cx.c/04 tabletes - 57 grs	Vinaque	APTI	1,15
21.	48	sc	queijo ralado - 100 grs	Vinaque	LAC	2,88
22.	12	Unid.	fermento em pó químico - 250 grs	Vinaque	APTI	3,60
23.	300	Unid.	sabonete - 90 grs	Vinaque	MOTIVUS	0,70
24.	132	Unid.	absorvente com 08 unidades sem abas	Vinaque	DAMA	2,20
25.	216	Unid.	creme dental - 90 grs	Vinaque	FRIDENTE	1,65
26.	120	Unid.	escova de dente macia	Vinaque	CONDOR	2,75
27.	192	kg	chuchu	Vinaque	CEASA	0,93
28.	192	kg	cenoura	Vinaque	CEASA	2,98
29.	240	kg	batata inglesa	Vinaque	CEASA	2,40
30.	96	kg	inhame	Vinaque	CEASA	2,50
31.	144	kg	aipim	Vinaque	CEASA	1,75
32.	48	kg	repolho	Vinaque	CEASA	2,10
33.	96	kg	abóbora madura	Vinaque	CEASA	1,33
34.	96	kg	abobrinha verde	Vinaque	CEASA	2,26
35.	192	kg	tomate	Vinaque	CEASA	3,48
36.	168	molho	couve	-	-	-



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

37.	168	Unid.	pé de alface crespa	-	-	-
38.	168	molho	espinafre	-	-	-
39.	192	molho	cheiro verde	-	-	-
40.	96	kg	cebola	Vinaque	CEASA	3,10
41.	60	kg	alho	Vinaque	CEASA	8,87
42.	48	kg	pepino	Vinaque	CEASA	1,65
43.	96	kg	berinjela	Vinaque	CEASA	1,85
44.	168	molho	agrião	-	-	-
45.	48	kg	beterraba	Vinaque	CEASA	3,45
46.	48	kg	pimentão verde	Vinaque	CEASA	3,75
47.	48	kg	vagem	Vinaque	CEASA	2,99
48.	168	molho	mostarda	-	-	-
49.	144	kg	batata doce	Vinaque	CEASA	2,00
50.	720	kg	maçã nacional	Vinaque	CEASA	3,25
51.	720	kg	banana d'água	Vinaque	CEASA	1,45
52.	960	kg	laranja pêra	Vinaque	CEASA	1,04
53.	96	Unid.	mamão formosa	Vinaque	CEASA	1,59
54.	144	kg	manga rosa	Vinaque	CEASA	4,40
55.	48	kg	limão	Vinaque	CEASA	1,20
56.	168	kg	carne bovina moida (acém)	Vinaque	FRIGO	8,30
57.	168	kg	carne bovina em cubos (acém)	Vinaque	FRIGO	8,30
58.	168	kg	carne bovina bife (alcatra)	Vinaque	FRIGO	13,00
59.	60	kg	figado bovino	Vinaque	FRIGO	4,80
60.	120	kg	lingüiça de porco mista	Vinaque	LINCON	7,30
61.	180	kg	peito de frango resfriado	Vinaque	SANTA CECILIA	6,10
62.	180	kg	coxa e contra coxa resfriado	Vinaque	SANTA CECILIA	5,40
63.	12	cx	vela nº 5	-	-	-
64.	60	Unid.	lâmpada econômica 110 V x 40 W	Vinaque	EMPALUX	8,90
65.	72	Unid.	água sanitária de 02 litros	Vinaque	SÉTIMO CÉU	2,29
66.	48	sc	esponja de aço com 08 unidades	Vinaque	SANYBRIL	1,39
67.	60	Unid.	sabão em barra pacote com 5 unidades	Vinaque	RIO	2,99
68.	48	Unid.	cera alto brilho amarela 750 ml	Vinaque	LUMIWAX	2,70
69.	12	Unid.	vassoura piaçava madeira com 30 furos	-	-	-
70.	36	Unid.	esponja dupla face para cozinha	Vinaque	BACANINHA	0,49
71.	240	pct	papel higiênico branco/macio com 04 rolos de 30 mts	Vinaque	CARINHO	1,37
72.	120	cx	sabão em pó de 01 kg	Vinaque	ASSIM	4,50
73.	24	Unid.	álcool com 01 litro	Vinaque	MILLE	3,95
74.	60	Unid.	amaciante com 02 litros	Vinaque	MILLE	2,95

75.	120	Unid.	detergente neutro com 500 ml	Vinaque	MILLE	0,95
76.	60	pct	sabão coco pacote c/ 05 barras - 100 grs	Vinaque	RUTHI	3,75
77.	12	Unid.	desentupidor de sanitário	Vinaque	LEBLON	4,00
78.	24	Unid.	limpador de vidro com 500 ml	Vinaque	MILLE	2,20
79.	24	Unid.	lustra móveis com 500 ml	Vinaque	WORK	2,55
80.	84	Unid.	fio dental rolo com 100 mts	Vinaque	CONDOR	2,65
81.	84	Unid.	condicionador de cabelo com 350 ml	Vinaque	SUAVE	6,10
82.	84	Unid.	shampoo com 350 ml	Vinaque	SUAVE	4,80
83.	36	Unid.	creme para pentear com 300 ml	Vinaque	SUAVE	4,50
84.	84	Unid.	creme hidratante com 200 ml	Vinaque	SUAVE	3,60
85.	72	cart	barbeador descartável cartela c/ 02 und	Vinaque	BIC	1,40
86.	60	Unid.	desodorante masculino com 90 ml	Vinaque	A. DE FLORES	3,70
87.	120	Unid.	desodorante feminino com 90 ml	Vinaque	A. DE FLORES	3,00
88.	120	Unid.	esponja de banho vegetal	Vinaque	BACANINHA	1,90
89.	24	Unid.	amido de milho com 01 kg	Vinaque	KIMIMO	6,60
90.	72	dz	ovo branco de galinha grande	Vinaque	PONTE ALTA	2,98
91.	72	pct	macarrão espaguete sêmola - 01 kg	Vinaque	YARA	2,58
92.	36	pct	macarrão parafuso sêmola - 01 kg	Vinaque	YARA	2,95
93.	288	pct	biscoito cream cracker pacote 400 grs	Vinaque	NAGA	2,60
94.	288	pct	biscoito maisena pacote 400 grs	Vinaque	NAGA	2,60
95.	38	Unid.	maionese com 500 grs	Vinaque	MARIA	2,60
96.	24	Unid.	batata palha pacote com 200 grs	Vinaque	MIL	2,40
97.	36	Unid.	milho verde com 200 grs	Vinaque	GOIÁS VERDE	1,17
98.	24	Unid.	ervilha com 200 grs	Vinaque	GOIÁS VERDE	1,20
99.	24	lata	azeite lata com 500 ml	Vinaque	T. QUINTELA	6,60
100.	36	lata	atum com 170 grs	Vinaque	NAVE	2,70
101.	36	lata	sardinha com 125 grs	Vinaque	NAVE	1,95
102.	24	pct	milho de pipoca com 500 grs	Vinaque	DEMINAS	1,95
103.	36	kg	queijo mussarela fatiado	-	-	-
104.	36	kg	presunto fatiado	-	-	-
105.	540	pct	biscoito recheado vários sabores - 150 grs	Vinaque	DIZZY	1,34
106.	24	kg	farinha de mandioca pacote com 01 kg	Vinaque	ACIGAL	3,60
107.	12	Unid.	vinagre com 750 ml	Vinaque	ÚNICO	1,49
108.	48	pct	orégano pacote com 50 grs	-	-	-
109.	2.016	cx	leite longa vida semi-desnatado - 01 lt	-	-	-
110.	60	Unid.	desinfetante líquido 02 litros (aromas variados)	Vinaque	MILLE	2,58



111.	12	Unid.	rodo de madeira com 30 cm	Vinaque	VEZEZA	4,90
112.	72	pct	saco de lixo de 100 litros com 5 unidades	Vinaque	ALPLAS	1,90
113.	48	Unid.	saponáceo de sódio com 300 ml	Vinaque	SANYBRIL	2,90

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(1ª REPUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 11.965/2013

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 032/2013

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios/materiais de limpeza e higiene, destinadas a atender a Casa da Criança e do Adolescente - Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer (Repetição de alguns itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2013 – Desertos).

Beneficiário: Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME

Item	Qde	Unid	Especificação	Empresa	Marca	Preço Unitário
01	168	molho	couve	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	CEASA	1,05
02	168	Unid.	pé de alface crespa	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.-ME	CEASA	1,05
03	168	molho	espinafre	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	CEASA	1,05
04	192	molho	cheiro verde	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	CEASA	1,05
05	168	molho	agrião	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	CEASA	1,05
06	168	molho	mostarda	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	CEASA	1,05
07	12	cx	vela nº 5	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	DB	2,40
08	12	Unid.	vassoura piaçava madeira com 30 furos	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	Rose	7,90
09	36	kg	queijo mussarela fatiado	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	The Milk	18,20
10	36	kg	presunto fatiado	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	Peperi	14,00
11	48	pct	orégano pacote com 50 grs	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	Portuense	0,80
12	2.016	cx	leite longa vida semi-desnatado - 01 lt	Almeida Mancebo Mercadinho Ltda.- ME	Ibituruna	2,70

**Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 24900/12

CONVÊNIO Nº: 1388/13/FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONVENIENTE) E LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA (CONVENIADA).

OBJETO: REUNIÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AÇÃO CONTINUADA, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA ESTE CONVÊNIO.

VALOR: R\$2.231,47 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO: 26/08 A 31/12/2013.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO Nº: 19251/2013

TERMO Nº: 1861/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E AGÊNCIA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA. (CONTRATADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO Nº: 19251/2013

TERMO Nº: 1859/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E AGÊNCIA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA. (CONTRATADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1857/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E
ANTONIO CESARIO ASSIS (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1858/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
EMPREITADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO
MUNICIPAL**

PROCESSO Nº: 19939/2013
TERMO Nº: 1883/2013/PMV
P. PRIMITIVO Nº: 3385/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATADO) E
CONSTRUTORA TERRACOTALTDA. (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

PRAZO: 26/12/2013 A 26/03/2014.

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 21493/2013
TERMO Nº: 1896/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RIO PRETO DE
RESPONSABILIDADE LTDA. (LOCADOR).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA.

PRAZO: 01/01/2014 A 31/12/2014.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1132/13
TERMO Nº: 1885/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO) E COOPERATIVA
AGROPECUÁRIA DE RIO PRETO DE RESPONSABILIDADE LTDA.
(LOCADOR).

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA DUQUE COSTA, S/
Nº, DISTRITO DE PARAPEÚNA, VALENÇA RJ, DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

PRAZO: 01/11/2013 A 01/11/2014.

VALOR: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 19956/2013
TERMO Nº: 1880/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E CYNTHIA
CAMPBELL MOURA (LOCADORA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR.

PRAZO: 01/01/2014 A 31/12/2014.

VALOR: R\$829,23 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E
VINTE E TRÊS CENTAVOS).

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2013.



EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1132/13

RATIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº8666/93 E LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR, A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE, SITO À RUA DUQUE COSTA, S/Nº, DISTRITO DE PARAPEÚNA, VALENÇARJ, NO VALOR DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS, DE ACORDO COM O INCISO X DO ART. 24 DA LEI 8666/93 E LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR, CONFORME PARECER FAVORÁVEL DA DOUTA PROCURADORIA EXARADO NO PROCESSO SUPRA-CITADO.

VALENÇA, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (PSS 001/2013 – EDUCAÇÃO)
LEI 2257/06**

PROCESSO Nº: 14858/13
TERMO Nº: 1803/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E DRIELI INOCÊNCIO MIRANDA (CONTRATADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 19/09 A 31/12/2013.

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO Nº: 18066/2013
TERMO Nº: 1726/13/SME

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E DRIELI INOCÊNCIO MIRANDA (CONTRATADA).

OBJETO: RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº767/2013, CELBREDO EM 04/04/2013 – PROCESSO Nº3097/2013.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 21477/2013
TERMO Nº: 1898/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E EDES GONÇALVES PIRES (LOCADOR).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA.

PRAZO: 01/01/2014 A 31/12/2014.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1865/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E FRAIPONT TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ME. (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº: 19015/2013
TERMO Nº: 1882/2013/PMV
P. PRIMITIVO Nº: 20110/2009

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E GEODADOS MAPEAMENTO E PESQUISA LTDA. (CONTRATADO)..

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA..

PRAZO: 28/12/2013 A 24/08/2014.

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2013.



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA
MUNICIPALIDADE**

PROCESSO Nº: 4439/2011
TERMO Nº: 1894/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E GUSTAVO ABRUZZINI DE BARROS (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA.

PRAZO: 23/11/2013 A 23/05/2014..

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1860/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LUIZ VANDERLEI OLIVEIRA DUTRA (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1866/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1868/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E MARCO ANTÔNIO DE PAULA DE OLIVEIRA JUNIOR (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1864/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LUIZ PAULO CUNHA SEABRA (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1862/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E MARCO AURÉLIO LAMEIRA SANTOS (CONTRATADO).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO**

PROCESSO Nº: 18854/2013

TERMO Nº: 1891/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E NEWTON SPINELLI (PERMISSIONÁRIO)..

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº2591/2011, CELEBRADO EM 19/10/2011.

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO**

PROCESSO Nº: 1147/2013

TERMO Nº: 1913/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E RÁDIO CLUBE DE VALENÇA LTDA. ME. (CONTRATADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR.

PRAZO: 01/01 A 31/12/2014.

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 21481/13

TERMO Nº: 1899/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) E ROSEMARY LIMA ESTEVES (LOCADORA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA..

PRAZO: 01/01/2014 A 31/12/2014.

DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1273/13

TERMO Nº: 1873/2013/FMS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO) E ROSEMARY PEREIRA DA SILVA, REPRESENTADA POR NKM IMÓVEIS (LOCADOR).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR.

PRAZO: 05/12/2013 A 05/12/2014.

VALOR: R\$2.998,16 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ E SECRETARIA DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, NA PREFEITURA, DO PROGRAMA MUNICÍPIOS EFICIENTES, QUE CONTEMPLA O EMPREGO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES..

DATA: 2013.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1274/13

TERMO Nº: 1872/2013/FMS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO) E SINDICATO RURAL MARQUÊS DE VALENÇA (LOCADOR).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR.

PRAZO: 01/01/2014 A 31/12/2014.

VALOR: R\$4.032,75 (QUATRO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2013.



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BOLETIM
OFICIAL**

PROCESSO Nº: 7994/2011
TERMO Nº: 1912/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E T. P.
DA SILVA ARTES GRÁFICAS ME. (CONTRATADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA.

PRAZO: 01/01 A 31/12/2014.

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ E FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA.

OBJETO: O INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPALISE SEUS DEPENDENTES PARA INGRESSAREM EM
CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROPICIANDO SUA
MELHOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE O
OFERECIMENTO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES
ESCOLARES.

PRAZO: PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2013,
PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DO DIA 01/04/2013.

DATA: 21 DE MARÇO DE 2013.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PROCESSO Nº: 19251/2013
TERMO Nº: 1867/2013/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E VILMA
GOUVEA PINHEIRO DA SILVA (CONTRATADA).

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 15/11/2013 A 20/12/2013.

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 667/ 2013
Termo de Aditamento n.º 005/2013 ao Contrato n.º 008 de 17
de maio de 2012.
Contratante: **Câmara Municipal de Valença**
Contratado: BigCard Administradora de Convênios e Serviços
Ltda
Vigência: 01/02/2014 ate 31/03/2014.
Objeto: Aquisição de 73 (setenta e três) cartões de alimentação
para os servidores.
Valor Global: R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)
Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas
alterações. (art.57, inciso II)

Salvador de Souza
Presidente da Câmara

P O R T A R I A n.º. 001/2014

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS.**

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2014, a senhora
ELINE DE SOUZA brasileira, inscrita na Receita Federal com o
nº.058.222.197-80, do cargo de Assessora da Mesa Diretora –
símbolo CC-AM-III.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 2 de janeiro de 2014.

SALVADOR DE SOUZA - DODO
Presidente

P O R T A R I A n.º. 002/2014

**SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS.**

R E S O L V E:



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

EXONERAR, a partir de 7 de Janeiro de 2014, o senhor **ROBERTO ROCHA RABELLO**, brasileiro, casado, inscrito na Receita Federal com o nº. 814.694.737-87, do cargo de Assessor da Mesa Diretora – símbolo CC- AM-E

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 7 de janeiro de 2014.

SALVADOR DE SOUZA
Presidente

P O R T A R I A nº. 003/2014

SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir desta data, o Assessor da Mesa Diretora símbolo CC- AM-III, o senhor **MARCELO DINIZIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na Receita Federal com o nº. 072.773-327-33.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 6 de janeiro de 2014.

SALVADOR DE SOUZA
Presidente

P O R T A R I A N.º 004 /2014

SALVADOR DE SOUZA – DODO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E:

Renovar a Cessão do funcionário **RODINELE ALMADA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº.09914471-9, inscrito na Receita Federal com o nº 023.085.297-17, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº.109.03/2001, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para a Câmara Municipal de Valença.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 8 de janeiro de 2014.

SALVADOR DE SOUZA – DODO, PRESIDENTE
Presidente

P O R T A R I A nº. 005/2014

SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 7 de Janeiro de 2014, o senhor, **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, inscrito na Receita Federal com o nº. 021.216.307-83, para exercer o cargo de Assessor da Mesa Diretora – símbolo CC- AM-E

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 7 de janeiro de 2014.

SALVADOR DE SOUZA
Presidente

P O R T A R I A N.º 006/2014

SALVADOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

R E S O L V E:

Nomear para compor a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Valença, os servidores abaixo:

Tania Lucia da Cunha Santos Paula – CPF n.º 657.490.497-87
Fabio Geraldo Fontes – CPF n.º 06994247-2
Ronaldo Dutra Brechane – CPF n.º 070.004.917-79

A Presidência da Comissão será exercida pela Servidora Tania Lucia da Cunha Santos Paula .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

P O R T A R I A nº. 007/2014

SALVADOR DE SOUZA, “DODO” PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, a senhora **JÉSSICA LIMA GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na Receita Federal com o nº. 142.093.937-89, para exercer o cargo de Assessora da Mesa Diretora símbolo CC- AM-III.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 16 de janeiro de 2014.

**SALVADOR DE SOUZA – “DODO”
Presidente**

P O R T A R I A nº. 008/2014

SALVADOR DE SOUZA, “DODO” PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o senhor **VITOR SILVA CORVINO**, brasileiro, inscrito na Receita Federal com o nº. 028.870.897-06, para exercer o cargo de Assessora da Mesa Diretora símbolo CC- AM-III.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 16 de janeiro de 2014.

**SALVADOR DE SOUZA – “DODO”
Presidente**

Lei n.º 2.721

De 17 de julho de 2013.

(Projeto de Lei n.º 20 oriundo do Vereador Salvador de Souza)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO ESCOTEIRO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, subvenção social ao Grupo Escoteiro de Valença, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – O valor descrito no caput do Art. 1º será corrigido de acordo com os índices anuais que demonstram a inflação no país.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Gomes em 17 de julho de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei.

Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em 07/10/2013

Salvador de Souza – Presidente.

Lei n.º 2.724

De 12 de agosto de 2013.

(Projeto de Lei n.º 08 oriundo do Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

Fica autorizado o Poder Executivo criar no Município de Valença o Programa de Vale Transporte Universitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **Resolve:**

1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa especial de transporte para universitários, contemplando os estudantes universitários e os de cursos técnicos que residem nos distritos, excluído o distrito sede, que necessitam, se deslocar diariamente, pra a sede do município como o objetivo de freqüentar estabelecimento de ensinos técnicos e superior.



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

Parágrafo Único: Serão beneficiados, também, os estudantes universitários e cursos técnicos, que mesmo residindo no distrito sede, desde que em bairros distantes do centro, necessitem utilizar o transporte público municipal para o seu deslocamento a critério da regulamentação desta Lei, conforme preconizado no artigo 5º, infra.

2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a empresa concessionário do serviço de transporte público municipal, providenciará a emissão de vales transporte a serem adquiridos, mensalmente, e diretamente, pela Prefeitura Municipal além do que, equacionará os horários das suas diversas linhas de ônibus municipais e intermunicipais, no sentido de adequá-los aos horários de deslocamento residência x centro x residência necessários para que o beneficiário deste programa possa freqüentar sem atropelos a instituição de nível superior e nível técnico que estiver matriculado, neste município.

3º - Aos estudantes que foram cadastrados como beneficiários deste programa serão fornecidos dois vales transportes diários, para o percurso residência x centro x residência, sem qualquer custo e correspondentes aos dias úteis do respectivo mês;

Parágrafo Único: A entrega dos vales transporte, aos beneficiários deste programa acontecerá mensalmente, até o último dia útil do mês que anteceda ao do benefício na forma e em local definido na regulamentação por Decreto deste benefício, conforme preconizado no artigo 5º, infra;

4º - Nas férias escolares de meio e fim de ano este benefício será suspenso, sendo retomado, logo que reiniciado o ano letivo;

5º - O Legislativo Municipal, mediante Decreto, baixará as normas regulamentares para que haja o cadastramento e a concessão do benefício preconizado por esta Lei, inclusive relativos aos estudantes universitários e de cursos técnicos que, mesmo residentes no distrito sede, necessitem se deslocar para o centro através da rede municipal de transportes coletivos, bem assim tendo por relação aos recursos disponibilizados para a aquisição dos mencionados vales transportes junto a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal em Valença.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de trinta dias, após a entrada em vigor desta Lei, para a edição e publicação do Decreto de Regulamentação do benefício por parte do Executivo Municipal.

6º - A concessão deste benefício será amplamente noticiado, através dos dispositivos colocados a disposição da municipalidade, bem como, deverá ser oficiado aos estabelecimentos de ensino dando conta da sua existência para a sua mais ampla aplicação;

7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei.

**Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente em 07/10/2013**

Salvador de Souza – Presidente.

Lei n.º 2.728

De 09 de setembro de 2013.

(Projeto de lei n.º 07 oriundo do Vereador Felipe Fulgencio Farias)

Altera o inciso VII do art. 9º assim como o art. 13 da Lei Ordinária n.º 2.467 de 09 de novembro de 2009, para estender aos maiores de 60 (sessenta anos) a gratuidade no Transporte Público Coletivo Municipal.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - O inciso VII do art. 9º da Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, passa ter a seguinte redação:

“Art. 9º -

VII – efetuar gratuitamente o transporte de idosos com mais de 60 (sessenta anos).

Art. 2º - O art. 13-A da Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, passa a ter seguinte redação:

“Art. 13 – A – Aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas portadoras de deficiência e aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da rede pública municipal, estadual e federal, portadores da carteira de identidade estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos em todo o território do Município de Valença- RJ, na forma do regulamento.

Art. 3º - Fica acrescido, na Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, o art. 13 – B com a seguinte redação:

“Art. 13 – B – O Poder Executivo deverá indicar a fonte de custeio para a concessão da gratuidade nos transportes coletivos urbanos em todo o território de Município aqueles que estejam compreendidos na faixa etária dos 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro anos) devendo ser regulamentado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Sala das Sessões em 09 de setembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em 28/11/2013

Salvador de Souza – Presidente

Lei n.º 2.729

De 11 de setembro de 2013.

(Projeto de lei n.º 17 de Vereador Luiz Antonio R. de Assumpção Filho – Zan)

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ATRAVÉS DO REPASSE DESCENTRALIZADO DE RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES DE ENSINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituída a descentralização da merenda nas escolas e creches do Município de Valença, como forma de permitir que as unidades de ensino gerenciem diretamente a compra dos gêneros alimentícios e a preparação da merenda escolar, de acordo com o artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.947/09 e na regulamentação emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único – É objetivo central desta lei, dar viabilidade e operacionalização à contemplação da alimentação escolar, sendo esta uma forma de combater a evasão escolar, a falta de merenda nas escolas e creches, a deficiência em relação a determinados gêneros alimentícios, assim como garantir que os alunos tenham hábitos alimentícios saudáveis.

Art. 2º - São princípios da descentralização da merenda:

I – A universalidade do atendimento da alimentação nas unidades de ensino, de forma gratuita;

II – O respeito de hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local;

III – A equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre a faixa etária e as condições de saúde dos alunos, que necessitam de atenção especial, bem como aqueles em situação de insegurança alimentar;

IV – A descentralização das ações por meio do compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar entre as unidades de ensino;

V – A participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada.

Art. 3º - São diretrizes da descentralização:

I – O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos em conformidade com a faixa etária, atividade física e as condições de saúde, inclusive daquelas que necessitam de atenção especial;

II – A implementação de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

III – A promoção de ações educativas que perpassem o currículo escolar, buscando garantir o estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com o incentivo a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

Art. 4º - A descentralização da merenda nas escolas e creches do Município tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Art. 5º - Serão atendidos pelo programa os alunos matriculados nas escolas e creches do Município de Valença, conforme censo escolar a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - São agentes do programa de descentralização da merenda:

I – O FNDE como órgão financiador, em caráter suplementar, bem como orientador e executor da normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além de ser promotor e avaliador da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações;

II- O Município de Valença como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pelo repasse dos recursos às escolas, bem como pela execução e prestação de contas do programa.

III – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – colegiado deliberativo, instituído no âmbito municipal;

IV – Os conselhos das escolas e creches;

V – o Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE



Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras atribuições, os agentes arrolados nos incisos III, IV e V terão a atribuição de acompanhar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade dos produtos empregados na merenda, desde a aquisição até a distribuição e fiscalizar todas as etapas da execução do programa, nos termos do inciso III, IV e V.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará anualmente o valor dos repasses dos recursos financeiros às escolas e creches do Município de Valença, nunca sendo estes inferiores ao montante recebido do FNDE, via Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo Único – O número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos às unidades escolares será de 200 por ano.

Art. 8º - Os recursos financeiros serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda a cada Conselho Escolar das escolas e creches, em onze parcelas mensais a cada ano, entre os meses de fevereiro e dezembro, por meio de conta bancária, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, por cheque nominal.
§ 1º - Os recursos repassados às escolas e destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios adequados aos cardápios elaborados pelas equipes técnicas nutricionais, constituindo desvio de finalidade quaisquer outras destinações.

§ 2º - As devoluções de recursos decorrentes de repasses efetuados à conta das unidades de ensino, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas se ocorrerem no mesmo exercício em que se deu o repasse, na conta de origem, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Art. 9º - As escolas e creches do Município, por seus gestores, realizarão o procedimento necessário à aquisição de gêneros e produtos, controle de estoque e armazenamento, assim como os demais atos à correta utilização dos recursos, inclusive:

I – Ordenação de despesas;

II – Vinculação ao processo licitatório, na forma da Lei nº 8.666/93, respeitado o preço máximo registrado na licitação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III – co-execução e co-gestão dos contratos administrativos pertinentes ao objeto do programa.

§ 1º - Para o atendimento no disposto no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará procedimento de registro de preços do gênero alimentício elaborando a listagem dos produtos a serem registrados após ouvir o Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O Setor de Alimentação Escolar receberá dos diretores as listagens contendo os gêneros e as quantidades que cada escola pretende adquirir, elaborando a lista final que será enviada à Secretaria Municipal de Fazenda somente após consultar toda a rede.

Art. 10 – Os cardápios de alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas habilitados, lotados e vinculados ao

Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único – Os cardápios deverão ser planejados de modo a atender às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto na regulamentação do FNDE e da Lei nº 11.497/09, de modo a promover hábitos alimentares saudáveis, preferencialmente com produtos básicos, semi-elaborados e in natura.

Art. 11 – Os produtos a serem adquiridos para atendimento ao Programa deverão atender ao disposto na normatização de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12 – Cabe ao Setor de Alimentação Escolar orientar, fiscalizar e adotar as medidas que possam garantir a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, a estocagem, o preparo e o manuseio até o seu consumo pelos destinatários dos programas.

Art. 13 – O Setor de Alimentação Escolar, através das nutricionistas aplicará testes de aplicabilidade sempre que ocorrer a introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local, ou quaisquer outras alterações, no que diz respeito ao preparo, para avaliação e aceitação dos cardápios praticados.

Art. 14 – A prestação de contas será constituída do Demonstrativo Sintético Quadrimestral da Execução Físico-Financeira da execução do programa de descentralização da merenda, na forma de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal, e dos extratos bancários da conta específica.

Art. 15 – Na falta de apresentação da prestação de contas na data estabelecida, as escolas e creches assinalarão no prazo de 05 (cinco) dias para sua apresentação, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 16 – O diretor da escola que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar a justificativa em 5 (cinco) dias à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º - Considera-se para efeito desta Lei, força maior a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º - No caso de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas das escolas sucedidas, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas de cópias da Representação protocolada junto à Procuradoria do Município.

§ 3º - A representação deverá ser instruída com a documentação mínima para instauração de procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – documento hábil a demonstrar a movimentação financeira dos recursos;



II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
III – qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º - A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o atual gestor das escolas e creches de apresentar a Secretaria de Educação as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

Art. 17 – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa é de competência da Secretaria Municipal de Educação, do órgão de controle interno do Poder Executivo e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, facultado a todos os cidadãos e demais entidades da sociedade civil o acesso às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 18 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia à Secretaria Municipal de Educação, à Procuradoria do Município, ao Ministério Público e ao Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 19 – A equipe técnica do programa desenvolverá material de apoio adequado aos integrantes do mesmo e atuação do Setor de Alimentação Escolar.

Art. 20 – O Município prestará assistência técnica às direções das escolas, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e nos demais aspectos da execução do programa de descentralização da merenda.

Art. 21 – O Executivo Municipal informará ao FNDE a adoção do procedimento descentralizado de repasse de recursos presente pelo presente estatuto legal.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, via Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo no prazo de 90 (noventa) dias ser regulamentada por decreto municipal, no que couber.

Sala de Sessões, em 11 de setembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em 16 /12/2013

Salvador de Souza – Presidente



Convite

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Comissão Municipal de Emprego e Renda convida para reunião de homologação da Comissão Municipal de Economia Solidária com a presença do Secretário Estadual da Economia Solidária, Sr. Ricardo Alves.

Dia: 04/02/2014 às 11:00 horas

Local: Auditório da ABO - Shopping 99 segundo piso - sala 23.

Sua presença será importantíssima!

*Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico*